



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO**

LEI Nº 2245/2012, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

“Cria a Semana Municipal de Prevenção a acidentes com Motociclistas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal de Prevenção a Acidente com Motociclista, que será realizada no período que inclui o dia 27 do mês de julho de cada ano.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Serviços Públicos, em especial por meio da Superintendência de Transportes e Trânsito e Trânsito, fazer ampla divulgação dessa semana, promover debates em todo o município e realizar campanhas de informação e educação dos cidadãos e cidadãs com o objetivo de se encontrar medidas concretas para proteção e segurança dos motociclistas.

Parágrafo Único – Serão convidadas as entidades representativas dos motociclistas, Secretaria Municipal de Educação, organizações não governamentais e órgãos estaduais de trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas nessa semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Art. 3º – Fica instituído o dia 27 de julho como Dia Municipal do Motociclista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 14 de Junho de 2012.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal